



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE
EXAMES LAUDADOS DE
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER.**

O Município de Tambaú, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.373.445/0001-18, com endereço na Praça Carlos Gomes, nº 40, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público Nº 03/2025, para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços para realização de exames de Ultrassonografia com Doppler com emissão de laudo, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4032/2024, Lei 13.709/2018, **a partir do dia 11/04/2025 no horário das 08:00h às 16:00h.**

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As empresas interessadas a realizarem o serviço junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação exigida no Edital, no seguinte endereço: Praça Carlos Gomes, nº 40, no setor de protocolo.

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual ou sucessivo períodos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br e no sitio oficial: www.tambau.sp.gov.br .

A qualquer tempo durante a vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento. É permanente o cadastramento de novos interessados.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Informações e instruções relativas ao presente Credenciamento, também serão prestadas, pessoalmente no mesmo endereço determinado para entrega dos envelopes, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (19) 3673 9500 ramal 035 e no e-mail copel@tambau.sp.gov.br.

As empresas que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário; cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.

Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público **CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços para realização de exames de Ultrassonografia com Doppler com emissão de laudo, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.3 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

2.4.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.4.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.3 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.4 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.4.5 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.6 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.7 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

2.4.7.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.8 Declaração de que está de pleno acordo, e que se submeterá aos preços fixados no Decreto nº 3.989/2023, devendo ser redigida preferencialmente conforme Anexo do Edital.

3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação

3.4 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.4.1 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.4.2 Alvará de licença de localização atualizado;

3.4.3 Alvará sanitário atualizado;

3.4.4 Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);

3.4.5 Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.4.6 Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;

3.4.7 Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal.

3.4.8 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

3.4.8.1 Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

3.4.8.2 Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

3.4.8.3 Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

6.4.8.4 O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico inscrito na entidade profissional competente;

3.4.9 Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

3.4.10 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo.

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou servidor encarregado da Prefeitura Municipal.

4.2 As empresas interessadas deverão apresentar os documentos para fins de habilitação em envelope lacrado, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LAUDADOS
EM ULTRASSONOGRAFIA com DOPPLER
CHAMAMENTO Nº 03/2025

PROPONENTE

4.3 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

5 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

5.2.1 A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

5.2.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 A Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

5.4 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.5 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Tambaú e também disponibilizado no site <https://www.tambau.sp.gov.br>.

5.5.1 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 A proponente ou qualquer interessado poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2 Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados na seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tambaú sito à Praça Carlos Gomes, nº 40, ou através do e-mail copel@tambau.sp.org.br.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Unidade Orçamentária: 01.08.00
Unidade Executora: 01.08.03
Fontes: 01
Funcional Programática: 10.302.073-2.2.042
Elemento Despesa: 3.3.90.39
Código de Aplicação: 302.0000

8 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (artigo 107, da Lei 14.133/2021).

8.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9- DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

9.1.1 – O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

9.2 - O objeto desta contratação deverá ser iniciado no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, e respectiva Ordem de serviço, enviada Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

9.3 – O objeto desta licitação será recebido:

9.3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

9.3.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

9.3.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.3.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CREDENCIADA / CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.3.2 – Definitivamente, após verificar que os serviços prestados possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

9.3.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO.

9.3.2.2 - A CREDENCIADA / CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

9.4 Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde Municipal III - Dr. Wilson Martins Lara, localizado à Rua Treze de Maio, s/nº, centro, e Unidade da Saúde da Mulher, localizada à Rua João Godoy, nº 213 Tambaú/SP, podendo ainda ser acrescentado / alterado para outra Unidade de Saúde dentro do perímetro urbano do Município, utilizando os seguintes equipamentos de ultrassonografia: **Marca: SAEVO – modelo FT422 / Marca: Mindray - modelo DC-40.**

9.5 Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8 às 17h, sendo previamente autorizados e agendados pela Unidade de avaliação de controle do município;

9.5.1 Os exames que dependem de preparo por parte do paciente, este deverá ser orientado pela Contratada, sobre os procedimentos a serem realizados antes do exame;

9.6 Caso ocorra ausência do profissional competente para a realização dos exames, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, a fim de que o serviço não sofra interrupção de continuidade;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.7 A CONTRATADA / CREDENCIADA deverá disponibilizar os exames acompanhados com os respectivos resultados, no local do exame, em até 5 (cinco) dias úteis;

9.7.1 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na respectiva área reconhecida pelo Conselho Regional de Classe. Importante salientar que os resultados que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao município.

9.7.2 Os resultados deverão ser apresentados em meio eletrônico, caso seja solicitado pela Coordenadoria Municipal de Saúde;

9.7.3 São vedadas a entrega e a divulgação dos resultados dos exames de forma direta aos pacientes;

9.7.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal de Tambaú, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.7.5 A CONTRATADA / CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar à Administração, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

9.7.6 É vedado à CONTRATADA / CREDENCIADA, cobrar diretamente do Beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Saúde.

9.7.7 É vedado à CONTRATADA / CREDENCIADA, utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.7.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.7.9 Justificar ao paciente ou seu representante, e à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

9.7.10 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.7.11 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.7.12 A CONTRATADA / CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente ou seu representante legal, declaração de comparecimento, quando por este solicitado;

9.7.13 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

9.7.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

9.7.15 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

9.7.16 Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

9.7.17 Todos os insumos (materiais, medicamentos, etc..) necessários para a realização da prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tambaú;

9.7.18 A CONTRATADA / CREDENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos/resultados técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos;

9.7.19 A CONTRATADA / CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames, por meio eletrônico, quando couber;

10 DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 DO VALOR

10.1.2 Os preços fixados no edital de credenciamento são os previstos no Decreto nº 3.989, de 28 de dezembro de 2024.

10.2 DA REMUNERAÇÃO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.2.1 A CONTRATADA / CREDENCIADA receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento dar-se-á por exames diagnósticos em ressonância magnética e ou Tomografia computadorizada realizada;

10.2.2 A Pessoa Jurídica Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

10.2.3 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do exame, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.2.4 Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e o pagamento será após o ateste da Nota Fiscal pela UAC - Unidade de Avaliação e Controle da Prefeitura Municipal de Tambaú, no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica.

10.2.5 A Prefeitura Municipal de Tambaú não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela Contratada / Credenciada, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.

10.3 DO PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

10.3.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.3.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

11 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital e Termo de Referência

12.2 O CREDENCIADO obriga-se a:

12.2.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

12.2.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.2.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

12.2.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

12.2.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

12.2.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

12.2.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.2.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

habilitação e qualificação no presente Edital.

12.2.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

12.2.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.3 DO DESCREDENCIAMENTO: São motivos para descredenciamento:

12.3.1 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Edital

12.3.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.3.3 Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

12.3.4 A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

12.3.5 A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13 DAS SANÇÕES

13.1- O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

13.2.1- Advertência:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

13.2.1.1- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

13.2.2-Multa, nas seguintes condições:

13.2.2.1- Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 13.2.2.2;

13.2.2.2- Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 13.2.2.3;

13.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

13.2.3- Impedimento:

13.2.3.1- Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.2.4- Inidoneidade:

13.2.4.1- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único- Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

13.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do Contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

13.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

13.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.6 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e ampla defesa.

14 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação

14.2 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.5 É permanente o cadastramento de novos interessados.

15 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

16 CRITÉRIO DE ESCOLHA

16.1 A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do(s) usuário(s) do serviço. **NÃO** haverá rodízio.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

17 DA REVOGAÇÃO

17.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização;

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

18.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

18.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

18.5 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21 e o Decreto Municipal nº 4032/2024, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7 O Edital e estará disponível no site www.tambau.sp.gov.br e

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

20 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Requerimento de Credenciamento
Anexo IV	Declaração negativa de ocupação de cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS)
Anexo V	Declaração que se submete às normas do Sistema único de Saúde (SUS)
Anexo VI	Declaração de Pleno Acordo do Edital
Anexo VII	Declaração que não utiliza mão de obra infantil
Anexo VIII	Declaração de Idoneidade
Anexo IX	Declaração de que não possui no quadro servidor público
Anexo X	Declaração de atendimento à Lei 13.709/2018
Anexo XI	Modelo de Proposta
Anexo II	Minuta do Termo de Credenciamento

Tambaú, 09 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo atender, a necessidade de contratação de serviços, para a realização de exames de Ultrassonografia com doppler, e com emissão de laudo, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - A presente contratação de prestadores de serviços, para a realização de exames de Ultrassonografia com Doppler, e com emissão de laudo, encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano Anual de Contratações da Coordenadoria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Tambaú;

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

3.1.1 - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.1.2 - Alvará de licença de localização atualizado;

3.1.3 - Alvará sanitário atualizado ;

3.1.4 - Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);

3.1.5 - Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.1.6 - Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;

3.1.7 - Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal.

3.1.8 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.1.8.1 - Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

3.1.8.2 - Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

3.1.8.3 - Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

3.1.8.4 - O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico inscrito na entidade profissional competente;

3.1.9 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato / Termo de Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

3.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.2.1 - A unidade do presente Credenciamento é o serviço de exame de ultrassonografia com doppler laudado, prestado aos pacientes do SUS, do município de Tambaú/SP, e a remuneração será por exame efetivamente realizado.

3.2.2 – Os exames serão realizados no Centro de Saúde Municipal III - Dr. Wilson Martins Lara, localizado à Rua Treze de Maio, s/nº, centro, Tambaú/SP, podendo ainda ser acrescentado /alterado para outra Unidade de Saúde dentro do perímetro urbano do Município, utilizando os seguintes equipamentos de ultrassonografia de propriedade desta Prefeitura: **Marca: SAEVO – modelo FT422 / Marca: Mindray - modelo DC-40.**

3.2.3 – Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8 às 17h, sendo previamente autorizados e agendados pela UAC - Unidade de avaliação de controle do município;

3.2.4 – Os exames que dependem de preparo por parte do paciente, este deverá ser orientado pela CREDENCIADA, sobre os procedimentos a serem realizados antes do exame;

3.2.5 – Caso ocorra ausência do profissional competente para a realização dos exames, a CREDENCIADA deverá substituí-lo por outro, a fim de que o serviço não sofra interrupção de continuidade;

3.2.6 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar os exames acompanhados com os respectivos resultados, no local do exame, em até 5 (cinco) dias úteis;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.6.1 - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na respectiva área reconhecida pelo Conselho Regional de Classe. Importante salientar que os resultados que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao município.

3.2.7 – A CREDENCIADA deverá apresentar os exames de ultrassonografia com Doppler laudados por meio eletrônico, anexados ao Sistema Informatizado de Saúde do Município de Tambaú, conforme instruções à serem enviadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde;

3.2.8 – São vedadas a entrega e a divulgação dos resultados dos exames de forma direta aos pacientes;

3.2.9 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, entre os empregados da CREDENCIADA e a Prefeitura Municipal de Tambaú, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2.10 – A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar à Administração, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

3.2.11 - É vedado à CREDENCIADA, cobrar diretamente do Beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Saúde.

3.2.12 - É vedado à CREDENCIADA, utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.2.13 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.2.14 - Justificar ao paciente ou seu representante, e à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

3.2.15 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.2.16 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

3.2.17 – A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente ou seu representante legal, declaração de comparecimento, quando por este solicitado;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.18 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

3.2.19 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

3.2.20 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

3.2.21 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

3.2.22 - Todos os insumos (materiais, medicamentos, etc..) necessários para a realização da prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tambaú;

3.2.23 – A CREDENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos/resultados técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos;

3.2.24 – A CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames, por meio eletrônico, quando couber;

3.3 - DA REMUNERAÇÃO

3.3.1 - A CREDENCIADA receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento dar-se-á por exame de ultrassonografia com doppler laudado realizado;

3.3.2 - A Pessoa Jurídica CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

3.3.3 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do exame, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.3.4 - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos até o 10º dia após o ateste da Nota Fiscal pela UAC - Unidade de Avaliação e Controle da Prefeitura Municipal de Tambaú, no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.3.5 - A Prefeitura Municipal de Tambaú não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CREDENCIADA, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.

3.4 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.4.1 – Executar os serviços, objeto deste estudo, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

3.4.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento;

3.4.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

3.4.4 - Manter, durante toda a execução deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

3.4.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

3.4.6 - Manter preposto para representá-la na execução do objeto do Credenciamento, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto;

3.5 - SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

3.6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.6.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do Credenciamento;

3.6.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do Credenciamento.

3.6.3 - Exercer a fiscalização do objeto do Credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.6.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

3.6.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.6.6 - Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

3.6.7 - Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

3.6.8 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

3.6.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Credenciamento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.6.10 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

3.6.11 - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Termo do Credenciamento, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 - A estimativa das quantidade de exames de ultrassonografia com doppler laudada, foi calculada com base na demanda dos últimos 12 (doze) meses, registrados no Sistema Interno, bem como a inclusão de novos exames que forem necessários.

4.2 - A relação dos exames de ultrassonografia com doppler e laudo à serem contratados, ficaram a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, onde através de planejamento prévio, definiu-se as quantidades, descrições, totalização, racionalização e análise das demandas, complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda planejada pela Administração Municipal.

4.3 – A Planilha com os quantitativos consta em planilha anexa.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Os serviços de realização de exames de Ultrassonografia com doppler e emissão de laudo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, são serviços já padronizados no Catálogo de Serviços em Saúde da Prefeitura Municipal de Tambaú;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1.1 – Entretanto, os serviços de exames de ultrassonografia com doppler, e com laudo não são comuns, pois a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no atendimento pode ser vital.

5.1.2 - São serviços frequentemente contratados pela Administração Pública, e visam atender de maneira suplementar, às necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde, na prestação de serviços de assistência à população. Constata-se, que há um grande número de empresas e ou profissionais, no mercado nacional que realizam os exames a serem licitados, e das alternativas possíveis como forma de contratação dos serviços pretendidos, apresentamos a seguir:

5.2 – Das Soluções:

5.2.1 – Solução 1 – Execução Direta;

5.2.2 – Solução 2 – Execução Indireta;

5.2.2.1 – Locação de equipamentos;

5.2.2.2 – Credenciamento de empresas , para realizar os exames de ultrassonografia, dos pacientes ambulatoriais da Rede Municipal de Saúde, no próprio Centro de Saúde Municipal;

5.2.2.3 - Contratação de empresas , através de Pregão, para realizar os exames de ultrassonografia, dos pacientes ambulatoriais da Rede Municipal de Saúde, no próprio Centro de Saúde Municipal;

5.2.2.4 - Contratação de empresas , através de Credenciamento, para realizar os exames de ultrassonografia, dos pacientes ambulatoriais da Rede Municipal de Saúde, no próprio Centro de Saúde Municipal;

5.3 – DÁ ANÁLISE:

5.3.1 – Solução 1 – Como execução direta do objeto pretendido, é quando a própria administração, através de seus recursos execute o serviço pretendido. É necessário que a administração efetivamente possua todo conhecimento, estrutura, equipamentos, pessoal, etc., para que se seja capaz de executar plenamente o objeto.

5.3.1.1 - Economicamente não é mais vantajoso para a Administração, pois esta Municipalidade não possui médicos habilitados para executarem os serviços de ultrassom, o que resultaria em alto aporte financeiro para contratação dos profissionais;

5.3.2 – Solução 2 - Como execução Indireta, é quando a Administração, por não possuir todas as condições técnicas / operacionais, necessita contratar serviços de terceiros, com capacidade, estrutura, equipamentos e conhecimento suficiente, para que se execute o objeto pretendido. Isso posto, constata-se que é a execução indireta é a



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

melhor solução, pois a Prefeitura de Tambaú possui 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia.

5.3.2.1 – Solução 2 (Locação de Equipamentos) – Economicamente não é mais vantajoso para a Administração, pois demanda um alto aporte financeiro para suportar o contrato, considerando ainda que a Prefeitura Municipal de Tambaú, já possui 2 (dois) equipamentos;

5.3.2.2 – Solução 2 (Contratação de Empresas) - Não é a melhor forma de contratação, pois por se tratar de serviços médicos, o Pregão não é adequado para a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, que exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no primeiro atendimento pode ser vital;

5.3.2.3 – Solução 3 – Credenciamento é a forma de contratação, mais vantajosa para a Administração, pois gera maior segurança e conforto ao paciente uma vez que o procedimento será realizado no próprio Centro de Saúde Municipal, agilizando e aumentando o número de atendimentos. Considerando ainda, que o Credenciamento como forma de contratação dos serviços pretendidos através de uma pluralidade de interessados, se mostra a solução mais adequada, de modo a atender de maneira suplementar, a demanda dos pacientes do Município de Tambaú/SP.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para esta CREDENCIAMENTO, a estimativa foi calculada com base na realização de exames de ultrassonografia com doppler, nos últimos 12 (doze) meses, registrados no Sistema Interno, e a inclusão de novos exames que forem necessários.

6.2 – Os valores unitários à serem pagos aos prestadores de serviços de ultrassonografia com Doppler Laudada, é de R\$ 143,47 (cento e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), fixados pelo Decreto Municipal nº 3.989, de 28 de dezembro de 2023, ou outro que venha substituí-lo;

6.2.1 – Com base nos preços fixados, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 143.470,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais). Sendo esse valor meramente estimativo, podendo variar conforme a quantidade de serviços autorizados, conforme a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município, e para efeito de distribuição dos serviços, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante o número atualizado de CREDENCIADAS.

6.3 – Foi realizada pesquisa de preços, para os serviços de realização de exames de ultrassonografia com doppler laudada, constatando que os preços fixados no referido Decreto Municipal, estão condizentes com os praticados no mercado. Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços foram realizados nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal 4.032/24.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.4 – Os cálculos da pesquisa de preços, devem ser elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de pesquisa de preços do superior Tribunal de Justiça (STJ);

6.5 – A Planilha com os quantitativos e o valor estimado da contratação, bem como a pesquisa de preços constam em planilhas anexas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A motivação pela escolha do Credenciamento se faz, pois é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados, quando a pluralidade de prestadores de serviços, melhor atender o interesse público, e a demanda é maior que a oferta;

7.2 – O Credenciamento é uma forma de contratação, amplamente utilizada na Administração Pública, e detalhada no Manual de Orientações Públicas para Contratação de Serviços de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde;

7.3 - O Credenciamento permite que à qualquer tempo, qualquer interessado que atenda as exigências do edital de Chamamento Público, possa ser Contratado;

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

8.1 - Em regra, a contratação de serviços deverá ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 - O parcelamento do objeto foi considerado viável, técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que a realização individual independe dos demais. Ademais, podem ser realizados por empresas distintas.

8.3 - O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Os protocolos de atendimentos, urgências e emergências preveem a realização de exames de diagnóstico por imagem. Por vezes o atendimento de pacientes, exigem exames complementares para um diagnóstico mais preciso e uma terapêutica adequada, dando continuidade a resolutividade da assistência prestada, dessa forma pretende-se:

9.1.1 - Possibilitar ao paciente, receber um diagnóstico precoce, pois a ultrassonografia com doppler é um exame que, permite a visualização de imagens em alta resolução dos órgãos internos do corpo humano. Com isso, é possível identificar problemas de saúde ainda nos estágios iniciais, o que aumenta a probabilidade de sucesso de um tratamento minimamente invasivo e de recuperação total.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.1.2 - Reduzir os custos a longo prazo, pois o diagnóstico precoce permite evitar que as doenças evoluam para estágios mais avançados, o que pode levar a tratamentos mais caros e difíceis;

9.1.3 – Proporcionar aos pacientes, o acesso à saúde e garantindo um direito a exames de alta qualidade, diminuição da fila de espera, resultando em um diagnóstico e tratamento mais rápido;

9.1.4 - Pretende-se por fim, a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, pois a ultrassonografia com Doppler, é um exame que, pode ser usado para diagnosticar uma ampla gama de doenças e condições médicas;

9.1.5 – Justifica-se por fim, a realização desse novo Credenciamento, em razão do anterior ter sido finalizado, em razão do aumento da demanda, que utilizou toda sua quantidade de exames que foi prevista.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CREDENCIAMENTO

10.1 – A Administração indicará um gestor e fiscal de contrato / Termo de Credenciamento, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES;

11.1 - O presente processo independe de outras licitações.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – Os medicamentos e/ou materiais hospitalares, utilizados na realização dos exames de ultrassonografia com doppler, e com laudos, que porventura necessitem, terão seu descarte de maneira apropriada pela Prefeitura Municipal de Tambaú, que será responsável pela destinação final dos resíduos, segundo as normas ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Tambaú, 06 de janeiro de 2.025

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO de Prestadores de serviços para a realização de exames de Ultrassonografia com doppler, e com emissão de laudo, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1000	Serv.	48.382	- Ultrassonografia Doppler vascular e arterial (membros inferiores e superiores, carótidas e vertebrais); - Ultrassonografia de estudo 3 vasos com Doppler bilateral (abdominal /artérias e veias ilíacas); - Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e artérias renais; - Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e ilíacas; - Ultrassonografia Doppler colorido de veia cava superior ou inferior; - Ultrassonografia Doppler colorido de órgãos (tireóide, bolsa escrotal, transvaginal, mama, etc.).	143,47	143.470,00
TOTAL						R\$ 143.470,00

2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O CREDENCIAMENTO para Serviços de exames de Ultrassonografia com Doppler, e emissão de laudo, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser licitado por Chamamento Público, quando a pluralidade de prestadores de serviços, melhor atender o interesse público.

2.2 - Os protocolos de atendimentos, urgências e emergências preveem a realização de exames de diagnóstico por imagem. Por vezes o atendimento de pacientes , exigem exames



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

complementares para um diagnóstico mais preciso e uma terapêutica adequada, dando continuidade a resolutividade da assistência prestada.

2.3 - Pretende-se com o presente Credenciamento:

2.3.1 - Possibilitar ao paciente, receber um diagnóstico precoce, pois a ultrassonografia com doppler é um exame que, permite a visualização de imagens em alta resolução dos órgãos internos do corpo humano. Com isso, é possível identificar problemas de saúde ainda nos estágios iniciais, o que aumenta a probabilidade de sucesso de um tratamento minimamente invasivo e de recuperação total.

2.3.2 - Reduzir os custos a longo prazo, pois o diagnóstico precoce permite evitar que as doenças evoluam para estágios mais avançados, o que pode levar a tratamentos mais caros e difíceis;

2.3.3 – Proporcionar aos pacientes, o acesso à saúde e garantindo um direito a exames de alta qualidade, diminuição da fila de espera, resultando em um diagnóstico e tratamento mais rápido;

2.3.4 - Pretende-se por fim, a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, pois a ultrassonografia com Doppler, é um exame que, pode ser usado para diagnosticar uma ampla gama de doenças e condições médicas;

2.3.5 – Justifica-se por fim, a realização desse novo Credenciamento, em razão do anterior ter sido finalizado, em razão do aumento da demanda, que utilizou toda sua quantidade de exames que foi prevista.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A motivação pela escolha do Credenciamento se faz, pelo fato de ser o procedimento administrativo, no qual a Administração convoca interessados, quando a pluralidade de prestadores de serviços, melhor atender o interesse público, e a demanda é maior que a oferta;

3.2 – O Credenciamento é uma forma de contratação, amplamente utilizada na Administração Pública, e detalhada no Manual de Orientações Públicas para Contratação de Serviços de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde;

3.3 - O Credenciamento permite que à qualquer tempo, qualquer interessado que atenda as exigências no edital de Chamamento Público, possa ser Credenciado;

3.4 - As contratações referentes ao Chamamento ocorrerão por meio de Termo de Credenciamento;

3.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.6 - As empresas licitantes, adjudicatárias e CREDENCIADAS estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

3.7 - A Administração Pública Municipal, verificará para efeito de pagamento, consulta a Certidões, para verificação se a CREDENCIADA mantém as condições de habilitação;

4 -REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.1.2 - Alvará de licença de localização atualizado;

4.1.3 - Alvará sanitário atualizado ;

4.1.4 - Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);

4.1.5 - Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.1.6 - Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;

4.1.7 - Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal.

4.1.8 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

4.1.8.1 - Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

4.1.8.2 - Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

4.1.8.3 - Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

4.1.8.4 - O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico inscrito na entidade profissional competente;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1.9 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato / Termo de Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

5 - EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

5.1.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

5.2 - O objeto deste Credenciamento deverá ser iniciado no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, e respectiva Ordem de serviço, enviada Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

5.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.3.1 - A unidade do presente Credenciamento é o serviço de exame de ultrassonografia com doppler laudado, prestado aos pacientes do SUS, do município de Tambaú/SP, e a remuneração será por exame efetivamente realizado.

5.3.2 – Os exames serão realizados no Centro de Saúde Municipal III - Dr. Wilson Martins Lara, localizado à Rua Treze de Maio, s/nº, centro, Tambaú/SP, podendo ainda ser acrescentado /alterado para outra Unidade de Saúde dentro do perímetro urbano do Município, utilizando os seguintes equipamentos de ultrassonografia de propriedade desta Prefeitura: **Marca: SAEVO – modelo FT422 / Marca: Mindray - modelo DC-40.**

5.3.3 – Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8 às 17h, sendo previamente autorizados e agendados pela UAC - Unidade de avaliação de controle do município;

5.3.4 – Os exames que dependem de preparo por parte do paciente, este deverá ser orientado pela CREDENCIADA, sobre os procedimentos a serem realizados antes do exame;

5.3.5 – Caso ocorra ausência do profissional competente para a realização dos exames, a CREDENCIADA deverá substituí-lo por outro, a fim de que o serviço não sofra interrupção de continuidade;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.3.6 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar os exames acompanhados com os respectivos resultados, no local do exame, em até 5 (cinco) dias úteis;

5.3.6.1 - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na respectiva área reconhecida pelo Conselho Regional de Classe. Importante salientar que os resultados que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao município.

5.3.7 – A CREDENCIADA deverá apresentar os exames laudados por meio eletrônico, anexados ao Sistema Informatizado de Saúde do Município de Tambaú, conforme instruções à serem enviadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde;

5.3.8 – São vedadas a entrega e a divulgação dos resultados dos exames de forma direta aos pacientes;

5.3.9 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, entre os empregados da CREDENCIADA e a Prefeitura Municipal de Tambaú, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.3.10 – A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar à Administração, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.3.11 - É vedado à CREDENCIADA, cobrar diretamente do Beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Saúde.

5.3.12 - É vedado à CREDENCIADA, utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.3.13 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.3.14 - Justificar ao paciente ou seu representante, e à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

5.3.15 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.3.16 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.3.17 – A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente ou seu representante legal, declaração de comparecimento, quando por este solicitado;

5.3.18 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

5.3.19 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.3.20 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

5.3.21 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

5.3.22 - Todos os insumos (materiais, medicamentos, etc..) necessários para a realização da prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tambaú;

5.3.23 – A CREDENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos/resultados técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos;

5.3.24 – A CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames, por meio eletrônico, quando couber;

5.4 - DA REMUNERAÇÃO

5.4.1 - A CREDENCIADA receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento dar-se-á por exame de ultrassonografia com doppler laudado efetivamente realizado;

5.4.2 - A Pessoa Jurídica Credenciada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

5.4.3 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do exame, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5.4.4 - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos até o 10º dia após o ateste da Nota Fiscal pela UAC - Unidade de Avaliação e Controle da Prefeitura Municipal de Tambaú, no mês



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica.

5.4.5 - A Prefeitura Municipal de Tambaú não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CREDENCIADA, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.

5.5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.5.1 – Executar os serviços, objeto deste Termo, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.5.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento;

5.5.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

5.5.4 - Manter, durante toda a execução deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

5.5.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

5.5.6 - Manter preposto para representá-la na execução do objeto do Credenciamento, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto;

5.6 - SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

5.7 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.7.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do Credenciamento;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.7.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do Credenciamento.

5.7.3 - Exercer a fiscalização do objeto do Credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

5.7.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.7.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

5.7.6 - Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.7.7 - Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

5.7.8 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

5.7.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Credenciamento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.7.10 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.7.11 - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Termo do Credenciamento, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

5.8 – O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO

5.8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

5.8.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.8.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.8.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CREDENCIADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.8.2 – Definitivamente, após verificar que os serviços prestados possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

5.8.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.8.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO.

5.8.2.2 - O CREDENCIADO não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do Termo de Credenciamento.

6 - GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – A Sra. Cláudia Maria Lincoln Silva, e o Sr. Marco Antônio Zanardi, servidores municipais, respectivamente designados como Gestora e Fiscal do Termo de Credenciamento, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo;

6.1.1 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo do Termo de Credenciamento, compete ao Gestor do, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

6.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CREDENCIANTE:

6.2.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

6.2.2.1- Advertência:

6.2.2.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

6.2.3.1 - Multa, nas seguintes condições:

6.2.3.1.1 - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.2;

6.2.3.1.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.3;

6.2.3.1.3- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

6.2.4.1 - Impedimento:

6.2.4.1.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.2.4.1.2- Inidoneidade:

6.2.4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único- Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

6.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CREDENCIADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CREDENCIADA, de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

7.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE;

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O Chamamento Público, determinará os interessados em contratar com a Administração Municipal de Tambaú;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira, são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviços serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

8.5.2.1. Realização de serviços de exames de ultrassonografia com Doppler Laudada.

8.4. O critério de julgamento, é a adesão ao Chamamento Público.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.5. A qualquer tempo, os interessados poderão credenciar-se fora do prazo previsto neste instrumento convocatório, sendo que o agente de contratação, fará avaliação e julgamento dos pedidos em até 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo.

8.6. Ficará exclusivamente a cargo do usuário/paciente, a escolha de qual CREDENCIADO prestará os serviços de ultrassonografia com doppler laudada, sendo vedada qualquer indicação, ou encaminhamento por parte da Municipalidade ou das clínicas CREDENCIADAS.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 - Para esta CREDENCIAMENTO, a estimativa foi calculada com base na realização de exames de ultrassonografia com doppler, nos últimos 12 (doze) meses, registrados no Sistema Interno, e a inclusão de novos exames que forem necessários.

9.2 – Os valores unitários à serem pagos aos prestadores de serviços de ultrassonografia com Doppler Laudada, é de R\$ 143,47 (cento e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), fixados pelo Decreto Municipal nº 3.989, de 28 de dezembro de 2023, ou outro que venha substituí-lo;

9.2.1 – Com base nos preços fixados, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 143.470,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais). Sendo esse valor meramente estimativo, podendo variar conforme a quantidade de serviços autorizados, conforme a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município, e para efeito de distribuição dos serviços, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante o número atualizado de CREDENCIADAS.

9.3 – Foi realizada pesquisa de preços, para os serviços de realização de exames de ultrassonografia laudada, constatando que os preços fixados no referido Decreto Municipal, estão condizentes com os praticados no mercado. Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços foram realizados nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal 4.032/24.

9.4 – Os cálculos da pesquisa de preços, devem ser elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de pesquisa de preços do superior Tribunal de Justiça (STJ);

9.5 – A Planilha com os quantitativos e o valor estimado da contratação, bem como a pesquisa de preços constam em planilhas anexas.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Ficha: 158 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 05, Código da Aplicação: 302.0000.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 28 de janeiro de 2.025

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 03/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Bairro:

UF:

CEP:

e-mail:

Telefone Fixo:

Celular:

Banco:

Agência:

C/C

Representante Legal:

CPF:

Contato

e-mail Representante Legal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

MODELO

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO DENTRO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** sob as penas da lei que não possui em seu quadro dirigente ou administrador que ocupa cargo ou função dentro do Sistema Único de Saúde.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS NORMAS DO SUS

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** que se submete as normas do SUS, obedecendo as Normas Técnicas e aos seus Princípios e Diretrizes, em consonância com a legislação vigente incluindo portarias ministeriais. que se submete às Normas Técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** que está de pleno acordo com a normas do Edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, não ter recebido do Município de Tambaú/ SP, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IX

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, interessada em participar Do CREDENCIAMENTO Nº XX, promovido pela Prefeitura do Município de Tambaú, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e Data)

(nome do representante legal do Licitante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO X

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura
(nome do representante legal)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:

CNPJ:..... INSC. EST.:

Endereço:

Nº:..... Complemento:..... Bairro:

Cep: Cidade:Estado:

Telefone: Fax: E-mail:

Descrição do Objeto	Valor Total Estimado (12 meses)
Credenciamento de Prestadores de Serviços de Reabilitação Física – Fisioterapia	R\$

Condições Pagamento: MENSAL

Local para execução:

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Indicar os dados de identificação da empresa licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço completo:

Município:

Estado:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMBAÚ E A EMPRESA, PARA O**

Aos dias do mês de do ano de 2024, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, n.º 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG n.º, inscrito no CIC/MF sob n.º, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à, n.º, Bairro, Cidade, Cep. n.º, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG n.º e CPF n.º, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º /2024**, DECORRENTE DO Chamamento n.º 01/2024, acordam proceder, nos termos das Leis Federais n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018, e Decreto Municipal n.º 4.032, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

DA ENTREGA

2.2- O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo não superior à 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual e a respectiva Ordem de Serviço.

2.2.1 – O objeto desta licitação será recebido:

2.2.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.1.1.2 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

2.1.1.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.1.1.4 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela detentora da Ata de Registro de Preços da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.2.1 – Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

2.2.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

2.2.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

2.2.2.3 - O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

DO PAGAMENTO

2.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

2.3.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

2.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.3.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

2.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.2- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das partes:

3 DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital e Termo de Referência

3.2 A CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

3.2.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.2.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

3.2.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

3.2.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

3.2.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

3.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

3.2.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

3.2.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

3.2.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fontes: 01

Funcional Programática: 10.302.073-2.042

Elemento Despesa: 3.3.90.39

Código de Aplicação: 302.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1- Advertência:

8.2.1.1- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

8.2.2-Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1- Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

8.2.2.2- Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3;

8.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

8.2.3- Impedimento:

8.2.3.1- Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.2.4- Inidoneidade:

8.2.4.1- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

Parágrafo único- Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

8.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do Contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1- O presente Contrato será gerido pela Senhora **CLÁUDIA MARIA LINCOLN SILVA** – COORDENADORA DE SAÚDE, e fiscalizada pelo Senhor **MARCO ANTÔNIO ZANARDI** – COORDENAÇÃO E/OU SUPERVISÃO DE ATIVIDADES TÉC. ADM. DA COORDENADORIA DE SAÚDE, junto a Coordenadoria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado.

9.2- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4032/2024, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

10.4- Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.5- E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, --- de de 2025.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N °
REPRESENTANTE LEGAL
CPF N°

TESTEMUNHAS

1

2



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PREGOEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____